



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 6.110, de 22 de junho de 2020.

Republicado para correção

Abre ao Fundo Estadual de Saúde - FES e Recursos Sob a Supervisão da SEFAZ Crédito Extraordinário.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 40 da Constituição do Estado, na conformidade do disposto no inciso III do art. 41 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento na Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º É aberto ao Fundo Estadual de Saúde - FES e Recursos Sob a Supervisão da SEFAZ crédito extraordinário, no valor de R\$ 87.314.386,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade do Anexo I a este Decreto.

Parágrafo Único. Os recursos necessários à abertura do crédito extraordinário na fonte 0209 - Auxílio Financeiro Enfrentamento à COVID -19 – Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020, de que trata este artigo, correm à conta de excesso de arrecadação dos recursos indicados no Anexo II a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de junho de 2020.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado

Sandro Henrique Armando
Secretário de Estado da Fazenda e
Planejamento

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil